

ANO 2003.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Resolução nº 17/2003 .....

OBJETO .. Autoriza a Câmara Municipal a efetuar despesas durante as ..  
.. comemorações da "Semana de Luta Contra a Violência e a Impunidade" e dá  
.. outras providências .....

Apresentado em sessão do dia ..... 28/10/2003 .....

Autoria .. Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves .....

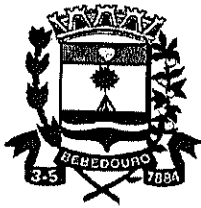
Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º .....

Lei n.º ..... *Retirado pelo Autor* .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**OEVPCSA/37/2003-je**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PRDT: 6785/2003  
DATA: 06/11/2003 HORA: 10:58:09  
ORIG: VEREADOR PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES  
ASS: DEVPCSA/37/2003/JE-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-RET.PROJ.RES.Nº17/03  
RESP: IDESIA MAGALHAES

*Lu.*

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de novembro de 2003.**

**Senhor Presidente,**

Venho através deste solicitar de Vossa Excelência a retirada do Projeto de Resolução nº 17/2003, de minha autoria, atualmente em tramitação nesta Casa de Leis, e que autoriza a Câmara Municipal a efetuar despesas durante as comemorações da “Semana de Luta contra a Violência e a Impunidade”, para que possa realizar melhores estudos a respeito.

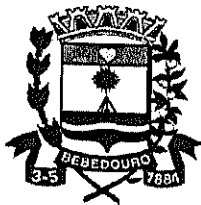
Certo de contar com sua prestimosa atenção, antecipo agradecimentos, colocando-me à disposição.

Atenciosamente,

**Paulo Cesar dos Santos Alves**  
**VEREADOR - PT**

**Sr. Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**BEBEDOURO - SP**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 6652/2003  
DATA: 23/10/2003 HORA: 11:06:26  
ORIG: VEREADOR PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES  
ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: IDESTIA MAGALHAES

17 *Lu*

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17 /2003

*Autoriza a Câmara Municipal a efetuar despesas durante as comemorações da "Semana de Luta contra a Violência e Impunidade" e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprovou o seguinte Projeto de Resolução de autoria do Vereador **PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES**:

**Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a efetuar pequenas despesas durante sua participação nas comemorações da "Semana de Luta contra a Violência e Impunidade" com a aquisição de lembranças, arranjos, placas, medalhas, confecção de faixas, "banner", panfletos entre os outros materiais.

**Art. 2º** - Fica também autorizada a fornecer aos convidados presentes em solenidades realizadas em sua sede, água, café, chá e suco de laranja.

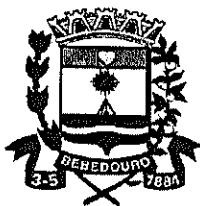
**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

RETIRADO PELO AUTOR

Em 06/11/03

*[Assinatura]*  
Carlos Alberto Corrêa Orpham  
Presidente

"Deus Seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de outubro de 2003.

  
**PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES**  
VEREADOR - PT

**JUSTIFICATIVA:** A presente propositura tem por objetivo atender exigências inseridas no bojo da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual exige previsão e preparo de toda e qualquer despesa realizada pela Câmara Municipal no desenvolvimento de suas atividades.

*"Deus Seja Louvado"*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3283, DE 26 DE MAIO DE 2003.

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo César dos Santos Alves).

Institui, no âmbito municipal, a "Semana de Luta contra a Violência e Impunidade".

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

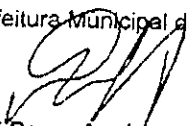
ART. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Bebedouro, a "Semana de Luta Contra a Violência, a Impunidade e o Racismo", a ser comemorada, anualmente, entre os dias 14 e 20 do mês de novembro.

ART. 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, em conjunto com entidades representativas dos direitos humanos e outras entidades representativas da comunidade, farão realizar, na semana mencionada no artigo anterior, manifestações, palestras, ciclos de debate e denúncias acerca de todas as formas de violência cometida contra o cidadão.

ART. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de maio de 2003

  
Davi Peres Aguiar  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de maio de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo  
Diretor de Gabinete